PROCESSO N.° 875/2022 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 007_I/2022 - TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA E. G. CUTRIM (LIVRARIA DO ADVOGADO).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa E. G. CUTRIM (LIVRARIA DO ADVOGADO)**, CNPJ n.º 23.668.494/0001-82, sediada à Avenida Coronel Colares Moreira, n.° 400, loja 09, B/DI, bairro: Jardim Renascença – São Luís/MA, Fone:**(98) 3235-1872,** CEP: 65.075-441, que tem como representante legal o **Sr. ELISIOMAR GOMES CUTRIM**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 034508112007-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.° 065.013.703-53, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 875/2022 - TJ/MA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de 700 (setecentos) exemplares do Regimento Interno do Poder Judiciário do Maranhão, atualizado, de lavra do Autor Cleones Carvalho Cunha, a fim de atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Exemplares do Regimento Interno do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, atualizado, de lavra do Autor Cleones Carvalho Cunha.	700	R$ 110,00	R$ 77.000,00

1.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
1.2.1 Garantir a entrega de 700 (setecentos) exemplares do livro Regimento Interno atualizado;
1.2.2 Entregar as publicações solicitadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 22 / 04 /2022 e término em 22 / 04 /2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
3.1. O valor total do objeto deste contrato é de **R$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 - ACESSO À JUSTIÇA - TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.
4.2. As despesas inerentes à execução da despesa serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.° 2022NE000956-TJMA,** emitida em 19/04/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.
4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
5.1. A **CONTRATADA** deverá proceder à entrega dos livros/ publicações solicitados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de recebimento da requisição e respectiva nota de empenho;
5.1.1 Caso o produto não corresponda ao exigido no contrato, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações;
5.1.2. As prorrogações de prazo de entrega dos produtos poderão ser deferidas por autoridade competente do TJMA, mediante requerimento da empresa **CONTRATADA**, fundamentando os motivos da solicitação.
5.2. Os livros/ publicações deverão ser entregues no horário de 08 às 15h, com a devida nota fiscal, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **no Gabinete do Diretor Geral deste TJMA**, localizado na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís-MA.

5.3. O produto fornecido deverá atender as especificações solicitadas quanto ao título, número da edição, autor e editora, não sendo recebidos definitivamente, os produtos que não atenderem as especificações fornecidas pelo TJMA;
5.4. Os livros/publicações deverão estar devidamente embalados e protegidos, para evitar estragos durante o transporte e recebimento.
5.5. Os livros serão recebidos:
5.6. Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso Ii, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;
5.7. Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea 'b", da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
6.2. O pagamento somente será realizado cumpridas as formalidades do item 6.1, "a", desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.
6.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e o nome do banco, agência e número da conta, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100//365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Requisitar o fornecimento previsto neste Contrato, informando os dados necessários (TÍTULO, AUTOR, EDITORA, TOMO OU VOLUME, ANO DA EDIÇÃO) dos livros/ publicações a serem fornecidos e exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos seus deveres e obrigações.

7.2. Convocar a **CONTRATADA**, via fax, e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os livros/ publicações em conformidade com os prazos e locais constantes no Termo de Referência sem que isso implique acréscimos nos preços dos produtos, os quais somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as disposições estabelecidas neste contrato.

8.2. Substituir, no prazo de 08 (oito) dias úteis, as obras que apresentarem defeitos de editoração, sempre que necessário, sem ônus adicionais ao Tribunal.

8.3. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição formal do Tribunal os livros/ publicações que se encontram com as suas edições esgotadas.

8.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento.

8.5. Manter-se, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e demais qualificações exigidas para a licitação.

8.6. Aceitar, nos termos do Inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;
d. comportar-se de modo inidôneo;
e. cometer fraude fiscal;
f. não mantiver a proposta.

9.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

9.2.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o TJMA, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

9.2.8 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global, sob pena de configurar inexecução total do contrato, ensejando sua rescisão.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora **Cíntia Valéria Botêlho Costa Andrade**, matricula 102731, e na ausência desta, ficará sob a responsabilidade da servidora **Marley Luso Garcês Sousa**, matrícula 120006.

10.2 Caberá à fiscalização as seguintes funções:

10.2.1 Atestar a(s) nota(s) fiscais apresentadas pela Contratada, encaminhando-a(s) para pagamento:

10.2.2 Requisitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos livros/publicações.

10.2.3 Receber definitivamente os livros solicitados;

10.2.4 Conferir a aplicação do desconto registrado, tendo por base os valores informados nos catálogos e/ou tabelas oficiais das editoras;

10.2.5 Controlar o prazo de entrega dos livros/ publicações, devendo informar a Diretoria Administrativa os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas;

10.2.6 Manter registro das ocorrências relacionadas ao fornecimento, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada:

10.2.7 Comunicar a contratada as falhas detectadas;

10.2.8 Devolver o material que estiver fora de especificação e solicitar sua substituição.

10.3. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade Gabinete do Diretor Geral, através da servidora **Mariana Clementino Brandão**, matrícula 111492, conforme Resolução - GP - 21/2018.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.° 8666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O presente contrato tem fundamento no art. 25, I da Lei Federal n.° 8.666/1993.

13.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.° 875/2022 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição: o Termo de Referência, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e a **DECISÃO-GP – 29192022.**

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUINZE– DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís, 22 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ELISIOMAR GOMES CUTRIM
Representante Legal da Empresa

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica_____ CPF/CNPJ n.º _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

_____
Assinatura do Representante Legal ou Procurador